



## RESOLUÇÃO N.º 25, DE 16 DE MAIO DE 2012.

*Dispõe sobre a forma e prazo para apresentação anual de declaração de bens.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, e na Lei complementar Estadual n.º 053, de 31 de dezembro de 2001,

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento Administrativo nº 2011/8873.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os Magistrados e os Servidores do quadro do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em atividade, deverão apresentar à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, anualmente, cópia do arquivo que contenha a declaração de ajuste anual, de pessoa física, apresentada à Receita Federal e suas eventuais retificações supervenientes.

§1º- A apresentação da declaração é obrigatória, ainda que não haja patrimônio a ser registrado, caso em que tal circunstância deverá ser declarada.

§2º - A declaração de ajuste anual, de pessoa física, deverá ser formalmente apresentada no momento da posse ou da entrada em exercício no cargo ou função, no término de gestão ou mandato, nas hipóteses de exoneração ou afastamento definitivo do cargo e, anualmente, no prazo fixado no artigo 3º.

Art. 2º - A cópia do arquivo da declaração de ajuste anual, de pessoa física, será encaminhada exclusivamente em arquivo eletrônico, formato do tipo "PDF" (Portable Document Format), com remetente do endereço eletrônico institucional e pessoal do Magistrado ou Servidor, para o destinatário do endereço eletrônico [declaracaodebens@tjrr.jus.br](mailto:declaracaodebens@tjrr.jus.br).

Art. 3º - A declaração de ajuste anual, de pessoa física, relativa ao final de cada exercício financeiro, deverá ser formalmente encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a entrega da declaração anual do imposto de renda.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de apresentação de declaração retificadora, fica o Magistrado ou Servidor obrigado a apresentar a informação, nos moldes do Art. 2º, respeitado o prazo estabelecido no caput do presente artigo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

Art. 4º - O acesso às informações constantes da declaração dar-se-á em caráter restrito e apenas quando requisitadas pela autoridade competente, e previamente autorizado pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.

Parágrafo Único - A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas encaminhará à Presidência deste Tribunal de Justiça, relação de magistrados e servidores que não tenham apresentado a declaração de bens até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no caput do artigo 3º.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no presente instrumento ensejará abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º - Este ato entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no diário da justiça eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de justiça

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Membro

**Juiz Convocado - EUCLYDES CALIL FILHO**  
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4792, p. 2, 17. Mai. 2012.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20120517.pdf>